

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tecjizw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/06/2021 Proposta de emenda à Constituição nº 12/2021 Protocolo nº 6097/2021 Processo nº 774/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Acrescenta dispositivo ao art. 140-A da  
Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art. 140-A (...)

(...)

§4º Os responsáveis pelos fundos estaduais destinarão até o dia 05 de cada mês, sob pena de responsabilidade, o montante de 2% (dois por cento) do total de recursos recebidos por estes fundos no mês de referência anterior ao FUNPREV-MT, ou outro que o suceda com a responsabilidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

**JUSTIFICATIVA**

A Previdência social é um assunto que tem ocupado grandes espaços nas mídias do país e também do estado de Mato Grosso, trazendo profundas discussões a respeito de diversos assuntos relacionados, apresentamos o presente Proposta de Emenda Constitucional que acrescenta §4º ao art. 140-A da Constituição Estadual de Mato Grosso, para incluir até o dia 05 de cada mês, sob pena de responsabilidade, o montante de 2% (dois por cento) do total de recursos recebidos por estes fundos no mês de referência anterior ao FUNPREV-MT, ou outro que o suceda com a responsabilidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.



Uma das discussões que mais gera preocupações está relacionada à sustentabilidade do sistema previdenciário, que vem se tornando fonte de despesas de caráter continuado e de certa forma contribuindo para o desequilíbrio orçamentário e para formação do déficit público. No nosso entendimento, os referidos valores devem ter destinação certa e que atenda ao interesse público.

Assim, a proposição supracitada visa que uma pequena porcentagem dos diversos fundos estaduais existentes no nosso Estado possam ser destinados para apoiar a sustentabilidade do nosso sistema previdenciário. Além disso, nos respaldamos na Constituição Federal, que no art. 195, § 4º, que prevê que poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

Neste sentido, por todas as razões aqui expostas, submeto ao crivo dos nobres parlamentares desta Casa de Leis a apreciação da Proposta de Emenda Constitucional de suma importância para a sociedade, contando com vosso nobre apoio para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2021

**Max Russi**  
Deputado Estadual